



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 n.º 015/2025, de 18 de novembro de 2025.

Criação e Nomeação do Cargo de Coordenador do CRBM2.

a Presidente do Conselho Regional de Biomedicina da 2.ª Região, no exercício de suas atribuições conforme competência prevista na Lei Federal de n.º 6.684 de 08.09.79, Decreto Federal n.º 88.349 de 28.06.83,

CONSIDERANDO que o CRBM da 2.ª Região é uma autarquia federal com jurisdição nos Estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão;

CONSIDERANDO que ao CRBM2 se aplicam os ditames dos princípios da eficiência, legalidade e moralidade, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização, a solução de continuidade e a eficiência das atividades administrativas de atendimento ao público geral e dos biomédicos,

CONSIDERANDO, ainda, as deliberações ocorridas em sessão Plenária Extraordinária do CRBM2 ocorrida em 14 de novembro de 2025, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Criar o cargo de COORDENADOR DO CRBM2, no âmbito deste Conselho, cujas atribuições ficarão insertas no contrato de trabalho e instrumentos próprios.

Parágrafo Único: No organograma do CRBM2, o cargo de COORDENADOR se posicionará logo abaixo do cargo de gerente, e antes dos cargos administrativos e de fiscalização, sendo esta a hierarquia instituída.

Artigo 2.º - Designar, como designado está, o biomédico Ademar Francisco de Oliveira Filho, CPF nº 092.551.xxx-73, para exercer a função de "Coordenador do CRBM2", na qualidade de confiança, de livre nomeação e rescisão.

Parágrafo Único – A presente contratação se dará mediante contrato de experiência, podendo se tornar em contrato por prazo indeterminado, nos termos da CLT e demais legislação pertinente, por conveniência e oportunidade da Diretoria do CRBM2.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Artigo 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.


Dra. EDILEINE DELLA LIBERA - Presidente do CRBM 2.ª Região